

Em razão da presente consulta jurídica formulada pela Coordenação Geral dessa Seção Sindical de Mato Grosso, quanto ao pedido de revogação da renúncia da Comissão Eleitoral realizada pela sindicalizada Nadia Louise Dias de Sousa Freitas, salientamos que:

A Comissão Eleitoral foi eleita e empossada pela Assembleia Geral na data de 22/08/2018, tendo sido empossados como titulares o Edson Jerônimo Nobre, Nadia Louise Dias e Nelzi Benedita de Souza, e como membro suplente o Rafael Luiz Viegas Santos.

O mandato pode ser expresso ou tácito, verbal ou escrito, nos termos do art. 656 do Código Civil - CC. Ademais, o mandato cessa, dentre outros meios, pela renúncia do mandato ou revogação da procuração, com base no art. 682, inciso I, do CC.

Assim, como a sindicalizada Nadia Louise apresentou a sua renúncia formal da Comissão Eleitoral no dia 06/09/2018 as 14:30hrs, o mandato conferido pela Assembleia Geral da Seção Sindical de Mato Grosso se encerrou/cessou nesse momento, conforme art. 682, I, do Código Civil.

Ato contínuo, a Coordenação Geral dessa Seção Sindical realizou comunicado ao Suplente da Comissão Eleitoral no dia 10/09/2018 as 18:34hrs, Sr. Rafael Luiz Viegas Santos, o qual respondeu hoje (11/09/2018 as 13:56hrs) nos seguintes termos: “Considerando que estou ausente de Cuiabá durante esta semana, para fins exclusivamente de estudo do Mestrado Profissional em Administração, comunico que não tenho condições de avaliar, nesta semana, qualquer documento e/ou decisão tomada pela comissão eleitoral, sem trazer prejuízo para o meu estudo. Logo, não aprovo nenhum documento e nem ratifico nenhuma decisão tomada pela antiga comissão, bem como comunico que estarei apenas na terça-feira, 18 de setembro de 2018 em Cuiabá, com tempo para me dirigir até a sededesta comissão e somente a partir daí me inteirar de todos os acontecimentos e documentos.”

Salienta-se que o SINASEFE/MT realizou a divulgação da referida renúncia da Nadia Louise hoje (11/09/2018 às 11:47hrs), por meio dos e-mails dos Sindicalizados e site da Seção Sindical de Mato Grosso (<http://www.sinasefemt.org.br/Noticias/346/>).

Nesse mesmo intervalo de tempo o integrante da Comissão Eleitoral, Sr. Edson Jerônimo Nobre, informou por e-mail em 11/09/2018 as 11:23hrs que os trabalhos da Comissão Eleitoral estavam suspensos, conforme segue: “Considerando o protocolo de renúncia da presidente da comissão eleitoral (a qual tomei conhecimento dia 10/09 as 13h no sinasefemt) e ainda que o suplente Rafael Luiz Viegas Santos informou (por e-mail no dia 10/09 as 17h) que somente poderia assumir as atividades no dia 18/09, por estar em viagem para as aulas de Mestrado, os trabalhos terão que ser suspensos. Isso devido a comissão eleitoral não poder tomar decisões com menos de 03 membros (conforme regimento interno e manifestação da assessoria jurídica do SinasefeMT), não garantindo assim as inscrições das chapas a partir do dia

24/09, previstas no termo de acordo entre as chapas inscritas nas eleições 2017 do sindicato.”

Contudo, hoje (11/09/2018 as 11:52hrs) a sindicalizada Nadia Louise manifestou o seguinte: “(...) informo o meu retorno imediato à comissão para que os trabalhos tenham continuidade (...)”.

Salienta-se que como o suplente Rafael Luiz Viegas Santos já estava empossado desde 22/08/2018 como suplente, sendo o substituto automático no caso de eventual renúncia ou impedimento de qualquer dos membros titulares, o mesmo só não seria titular da Comissão se informasse expressamente a sua renúncia dessa atribuição de titular, conforme art. 682 do CC.

Desse modo, diante da renúncia da Nadia Louise, caso a Coordenação Geral entenda ser prudente, é possível realizar a consulta ao Rafael Viegas sobre o seu eventual interesse em renunciar já que está automaticamente como titular.

Esclarece-se que de acordo com o art. 35 do Regimento Interno do SINASEFE/MT é a Assembleia Geral que elege e dá posse a membros da Comissão Eleitoral, bem como o art. 69 do mesmo Regimento estabelece que os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Não é demais ressaltar que realizada a renúncia a mesma se consuma e os efeitos decorrentes da mesma são automáticos, como o suplente assumir a titularidade da Comissão, tanto é que o art. 688 do Código Civil estabelece que a renúncia do mandato será apenas comunicada, não tendo necessidade de outros procedimentos para a sua efetivação/consumação.

Desse modo, para revogar a renúncia consumada ou eleger membro que renunciou ao seu mandato (que cessou por força do art. 682, I, do CC), deve ser realizada nova Assembleia Geral para deliberação a respeito do referido assunto, não cabendo essa decisão à Diretoria Executiva da Seção Sindical, nem mesmo a Comissão Eleitoral, já que de acordo com o art. 35 do Regimento Interno do SINASEFE/MT essa atribuição compete a Assembleia Geral.

Por outro lado, destaco que o art. 662 do Código Civil estabelece que “os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, salvo se este os ratificar”, ademais a “a ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.”

Observando o referido art. 662, verifica-se que é possível a ratificação de atos por aquele que não tem mandato, mas a ratificação deve ser feita pelo mandante que nesse caso é a Assembleia Geral da Seção Sindical de Mato Grosso, motivo pelo qual de qualquer modo deve ser submetida essa situação à deliberação da Assembleia Geral.

Esse é o parecer, salvo maior juízo.